

LEI N° 019/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Cessão de uso de área de terras para a associação de Revendedores de Produtos Agroquímicos - ARPA.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Cessão de Uso de um lote de terras no perímetro rural deste município, para a Associação de Revendedores de Produtos Agroquímicos – ARPA.

Art. 2º - O Município de Campina da Lagoa, firmará contrato de Cessão de Uso sobre o lote 65-C, Gleba 12, Colônia Cantu, situado no município de Campina da Lagoa, zona rural, com área de 50.150 (cinquenta mil cento e cinquenta metros) m².

Art. 3º - A área requerida e objeto do contrato de Cessão de Uso é de 2.000 (dois mil) m², pertencente ao lote 65-C, da Gleba 12.

Parágrafo Único - A área objeto do contrato de Cessão de Uso está devidamente identificada em croqui anexo a licença ambiental.

Art. 4º - O contrato de Cessão de Uso será por tempo indeterminado e será anulado a qualquer tempo se as atividades contratuais realizadas pela ARPA forem alteradas sem prévia consulta e autorização do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O presente contrato de concessão de uso será extinto se a ARPA não iniciar suas atividades no prazo de 01 (um) ano, da data da sanção da presente Lei, ou cesse as atividades durante a vigência do contrato de Cessão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 19 de Abril de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal